



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP 36475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG, a Ouvidoria da Câmara, destinada ao recebimento, tratamento e resposta às manifestações da população, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG, serviço destinado a assegurar ao cidadão canal permanente, independente e imparcial de comunicação com o Poder Legislativo Municipal, permitindo o recebimento, encaminhamento e acompanhamento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações relacionadas aos serviços e atividades da Câmara Municipal.

§1º A Ouvidoria atuará como instrumento de aprimoramento dos serviços legislativos e administrativos, fortalecimento da cidadania e promoção da transparência.

§2º O serviço será prestado mediante demanda do cidadão, por atendimento direto ou pelos canais previstos nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza, efetiva ou potencialmente, serviços prestados pela Câmara Municipal;

II – Manifestação: comunicação verbal ou escrita de reclamação, denúncia, sugestão, elogio ou solicitação;

III – Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço, atendimento ou conduta administrativa no âmbito da Câmara;

IV – Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito ou irregularidade administrativa relacionada à Câmara Municipal;

V – Sugestão: proposição de melhoria dos serviços e rotinas da Câmara Municipal;

VI – Elogio: reconhecimento ou satisfação com o serviço oferecido;

VII – Solicitação: pedido de providência ou de informação relativa aos serviços da Câmara Municipal.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara tem como finalidade:

I – promover a interlocução entre cidadãos e a Câmara Municipal;

II – assegurar o direito de manifestação do usuário;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP 36475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – acompanhar a prestação dos serviços legislativos e administrativos, propondo melhorias;
- IV – fortalecer a transparência e o controle social;
- V – encaminhar aos setores competentes as manifestações recebidas, acompanhando sua resolução;
- VI – fomentar a cultura de participação social no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A Ouvidoria da Câmara ficará vinculada à Presidência da Câmara Municipal, competindo-lhe:

- I – coordenar o recebimento, registro, análise e encaminhamento das manifestações;
- II – solicitar informações, documentos e providências aos setores administrativos da Câmara, quando necessários à instrução da demanda;
- III – manter sistema de registro estatístico dos atendimentos e resultados;
- IV – elaborar relatório consolidando as manifestações recebidas, providências e recomendações;
- V – divulgar permanentemente à população os canais de atendimento e resultados obtidos;
- VI – propor medidas corretivas ou preventivas para aprimoramento dos serviços da Câmara.

Art. 5º É vedado à Ouvidoria da Câmara:

- I – recusar recebimento de manifestação formulada nos termos desta Lei;
- II – atuar como órgão correccional, de investigação penal ou disciplinar, sendo-lhe permitido apenas o recebimento, a mediação e o encaminhamento;
- III – exigir identificação que inviabilize ou dificulte a apresentação de manifestações;
- IV – revelar identidade do manifestante quando houver pedido de sigilo ou risco de retaliação.

Parágrafo único. A identificação do manifestante constitui informação pessoal, devendo ser tratada com reserva e sigilo.

Art. 6º A Ouvidoria da Câmara receberá manifestações pelos seguintes meios:

- I – formulário eletrônico no sítio oficial da Câmara Municipal;
- II – atendimento presencial em local indicado pela Câmara Municipal;
- III – correspondência;
- IV – telefone institucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP 36475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V – outros meios a serem definidos por ato da Presidência.

Parágrafo único. Manifestações apresentadas verbalmente deverão ser reduzidas a termo.

Art. 7º Recebida a manifestação, deverá a Ouvidoria:

- I – registrá-la com emissão de número de protocolo;
- II – classificá-la conforme as definições desta Lei;
- III – analisá-la e, se necessário, solicitar informações ao setor competente;
- IV – acompanhar o tratamento da demanda até sua conclusão;
- V – apresentar resposta conclusiva ao manifestante.

§1º A resposta deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

§2º O setor responsável deverá responder às solicitações da Ouvidoria no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável justificadamente por igual período.

Art. 8º Quando a manifestação for denúncia contendo indícios mínimos de autoria e materialidade, a Ouvidoria deverá encaminhá-la aos órgãos competentes, quando necessário.

Parágrafo único. A Ouvidoria comunicará ao manifestante, dentro dos limites legais, o andamento e a conclusão do encaminhamento.

Art. 9º A função de Ouvidor da Câmara será exercida por servidor ocupante do cargo de Assessor da Câmara, designado por Portaria do Presidente da Câmara, vedada a criação de cargo, emprego ou função para essa finalidade.

Art. 10 A Ouvidoria da Câmara elaborará, até o mês de dezembro de cada ano, relatório público contendo:

- I – total de manifestações recebidas;
- II – classificação das manifestações;
- III – providências adotadas;
- IV – sugestões de melhoria;
- V – recomendações.

Parágrafo único. O relatório será publicado no site oficial da Câmara Municipal.

Art. 11 A Presidência da Câmara poderá expedir portaria para regulamentar:

- I – a forma de atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP 36475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – os fluxos internos de tratamento das manifestações;

III – o modelo de relatório anual;

IV – os padrões mínimos de transparência e divulgação.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Bernardes/MG, 03 de março de 2026.


Ademir dos Santos Barbosa
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP 36475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 01/2026

Presidente Bernardes/MG, 03 de março de 2026.

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG, a **Ouvidoria da Câmara**, como canal permanente de diálogo entre o cidadão e o Poder Legislativo.

A Ouvidoria visa receber, registrar, encaminhar e acompanhar reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações relacionadas aos serviços e atividades desta Casa Legislativa, promovendo transparência, eficiência e melhoria contínua dos serviços prestados.

Ressalte-se que o projeto não cria cargos, uma vez que os serviços da Ouvidoria serão exercidos por servidor já integrante da estrutura administrativa, ocupante do cargo de Diretora de Secretaria, mediante designação.

Atenciosamente,


Presidente da Câmara Municipal
Ademir dos Santos Barbosa